

EMENDA Nº 15 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por visitação a unidades de conservação a fruição, pela coletividade, das unidades de conservação para fins recreativos, educacionais, culturais, religiosos, desportivos ou de lazer em geral, em consonância com o conteúdo dos respectivos planos de manejo.”

